



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 369/2005.

Autoriza o parcelamento de débito de contas de telefone e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder parcelamento de débito junto à TELEMAR NORTE LESTE S/A, de contas telefônicas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004, até o valor total de R\$ 21.565,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º) O Executivo Municipal poderá proceder ao parcelamento em quantos meses julgar conveniente, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo único – A quitação de cada parcela será válida somente com a chancela da agência bancária autorizada pela concedente.

Art. 3º) Para acorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Autorizado a utilizar recursos das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 18 de fevereiro de 2005.

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal